

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei visa a adequar a legislação municipal ao previsto na Lei Federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, que instituiu o dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares, como o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, e na Lei Estadual nº 8.352, de 11 de setembro de 1987, que instituiu o Dia Estadual da Consciência Negra.

A legislação federal determinou que aos municípios caberia determinar o feriado municipal, o que já ocorre em mais de três centenas de cidades brasileiras.

Além de regulamentar a data, decretar esse feriado é um marco histórico na nossa Capital e permite resgatar o legado de um povo que sofreu por séculos com a escravidão e a discriminação racial em nosso País, homenageando o dia da morte de um dos maiores líderes negros do Brasil, Zumbi dos Palmares.

O Brasil foi o último país a abolir formalmente o trabalho escravo e concentra, hoje, o segundo maior contingente de população negra do mundo, atrás apenas da Nigéria. Essa realidade exige de toda a sociedade brasileira uma reflexão sobre a condição da população negra no País¹, e referendar essa data comemorativa é reconhecer a contribuição do povo negro ao nosso País, ao nosso Estado e à nossa Cidade.

Ao apresentarmos este Projeto de Lei, queremos lembrar e enfatizar a relevância da participação do negro por meio da cidadania, de sua cultura, de suas raízes e de sua história, bem como fortalecer a igualdade, resgatando os anos perdidos na escravidão e reconhecendo o valor e o legado da descendência afro-brasileira para o crescimento e o desenvolvimento do Brasil.

A data de 20 de novembro, já consagrada como Dia da Consciência Negra em nossa Capital, será ainda mais, com a aprovação deste Projeto, uma data para propormos ações afirmativas de reparação social, a exemplo do que representa o sistema de cotas nas universidades brasileiras.

A luta contra a discriminação racial é uma luta de todos nós brasileiros, e cidadãos, porque é uma luta pelo resgate da cultura brasileira, que também é formada por todos esses elementos.

Este Projeto quer contribuir para o desenvolvimento intelectual e social de toda a sociedade e para a nossa própria humanização.

¹ SEGATTE, Lou. Dia da União e Consciência Negra. Disponível em:
<http://www.portalterceiraidade.com.br/dialogo_aberto/arte_cultura/cultura06.htm>. Acesso em: 28 nov. 13.

PROC. Nº 3301/13
PLL Nº 365/13

Pelo exposto, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, importante para homenagear o povo negro deste Município.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2013.

VEREADOR DELEGADO CLEITON

PROJETO DE LEI

**Declara feriado municipal o dia 20 de novembro
– Dia da Consciência Negra –, a ser comemorado
anualmente.**

Art. 1º Fica declarado feriado municipal o dia 20 de novembro – Dia da Consciência Negra –, a ser comemorado anualmente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.